OCEANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ/MF nº 50.996.316/0001-53
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2026, às 10h, de forma exclusivamente eletrônica, pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

03. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda: **(i)** os representantes legais da Administradora; **(ii)** os representantes legais da **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.888.143/0001-04, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"); e **(iii)** os representantes legais da **ROOT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.397.040/0001-35, adiante qualificada.

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretário o Sr. **Leonardo Andrei Vieira Rosa.**

05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: os Cotistas, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas, aprovaram as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

1. A substituição da Gestora como prestadora de serviços de gestão de recursos da carteira do Fundo, com a consequente contratação da **ROOT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com endereço na Rua Visconde de Pirajá, nº 577, salas 504 a 507, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.397.040/0001-35, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 11.008, expedido em 27 de abril de 2010 ("Nova Gestora") para a prestação dos mesmos serviços;

A transferência supramencionada observará os seguintes procedimentos necessários para sua concretização, conforme disposto abaixo:

a) A Gestora permanecerá integralmente responsável perante os Cotistas e os órgãos fiscalizadores, reguladores e/ou autorreguladores, conforme o caso, por todos os atos e/ou omissões por ela praticados na gestão do Fundo, considerando a Data-Base da Transferência (conforme abaixo definida), exclusive, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata. A transferência da gestão e o recebimento de documentos pela Nova Gestora não implicam aprovação, ratificação ou quitação dos atos e omissões da Gestora, nem assunção, pela Nova Gestora, das responsabilidades deles decorrentes.;

b) A Gestora se responsabiliza pelo atendimento, na estrita medida de suas responsabilidades, integral e completo à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM e/ou das demais entidades reguladoras, autorreguladoras, fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos que a Gestora tenha praticado, ou deixado de praticar, na gestão do Fundo, considerando os fatos e eventos ocorridos até Data-Base da Transferência (exclusive);

c) A Gestora, neste ato, em observância às Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação, regulamentação e autorregulamentação em vigor e/ou no regulamento do Fundo ("Regulamento");

d) A Gestora declara, no seu melhor conhecimento, neste ato, que o Fundo não é, na presente data, objeto de qualquer processo administrativo sancionador, pedido de informações, ofício de fiscalização, termo de compromisso ou investigação em curso perante a CVM, ANBIMA, Banco Central do Brasil ou qualquer outro órgão regulador, autorregulador ou fiscalizador, e que a Gestora não tem ciência de qualquer fato, ato ou omissão que possa dar ensejo ao início de qualquer um desses procedimentos. A Gestora declara, ainda, que não tem conhecimento acerca de ações judiciais, processos arbitrais ou administrativos pendentes, propostos ou formalmente ameaçados que envolvam o Fundo, sua carteira ou a atuação da Gestora na gestão do Fundo, e que a Gestora não tem ciência de qualquer fato que possa fundamentar a propositura de tais demandas em face do Fundo ou de seus Cotistas;

e) A Gestora declara que todos os registros, relatórios e documentos produzidos ou mantidos no exercício de suas funções de gestão do Fundo encontram-se em ordem e refletem fidedignamente as decisões de investimento tomadas até a Data-Base da Transferência, obrigando-se a Gestora a entregar à Nova Gestora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, os documentos relativos à gestão da carteira que estejam em sua posse ou sob sua guarda.

2. A alteração do Regulamento do Fundo contemplando todos os ajustes necessários no que tange à substituição da Gestora pela Nova Gestora, especialmente nos itens 7.2. e 9.9.1. do Regulamento e na definição do termo "Gestora" no "Glossário dos Principais Termos e Expressões utilizados no Regulamento do Oceano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados" ("Glossário"), os quais passarão a viger com a seguinte redação disposta abaixo:

(...)

"7.2. A gestão da carteira do Fundo compete à ROOT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com endereço na Rua Visconde de Pirajá, nº 577, salas 504 a 507, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.397.040/0001-35, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 11.008, expedido em 27 de abril de 2010, doravante designada "Gestora".";

(...)

9.9.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.rootcapital.com.br.

(...)

Glossário dos Principais Termos e Expressões utilizados no Regulamento do Oceano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados:

(...)

Gestora	*A **ROOT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com endereço na Rua Visconde de Pirajá, nº 577, salas 504 a 507, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.397.040/0001-35, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 11.008, expedido em 27 de abril de 2010, ou sua sucessora a qualquer título.*

(...)".

3. A inclusão da definição de IPCA no Glossário do Regulamento do Fundo e a inclusão do item 8.1.1 à parte geral do Regulamento, para prever que a remuneração mínima dos prestadores de serviços essenciais do Fundo é corrigida por referido indexador, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

IPCA	*Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).*

"8.1.1.O valor mínimo será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo (ou da Classe) ou da data de início da prestação do serviço conforme o caso."

4. A alteração do item "b" da cláusula 8.1. do Regulamento, visando prever a nova remuneração a título de Taxa de Gestão devida a Nova Gestora a partir da Data-Base da Transferência, inclusive, passando referido item a viger com a seguinte redação disposta abaixo:

"(b) Taxa de Gestão: Pelos serviços de Gestão de Carteira uma remuneração mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);"

5. A alteração da redação da cláusula 8.4. e a inclusão da cláusula 8.5. no Regulamento para prever a remuneração devida a Nova Gestora a título de

taxa de performance, de modo que as supracitadas cláusulas vigorem com a seguinte redação:

> "*8.4 Não serão cobradas dos Cotistas taxa de ingresso ou taxa de saída.*
>
> *8.5 Após a amortização da totalidade das Cotas Seniores, será devida à Gestora taxa de performance equivalente a 10% (dez por cento) de todos os valores que seriam destinados aos cotistas das Cotas Subordinadas Junior I em decorrência do recebimento de recursos recuperados relativos aos ativos da carteira do Fundo ("Taxa de Performance").*
>
> *8.5.1. A Taxa de Performance será apurada e provisionada por dia útil.*
>
> *8.5.2. A Taxa de Performance será calculada sobre a parcela dos recursos efetivamente recebidos pelo Fundo em decorrência da recuperação dos ativos de sua carteira, após a dedução de todas as demais despesas e encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração, e que estiver disponível para destinação às Cotas Subordinadas Júnior I.*
>
> *8.5.3. A Taxa de Performance será paga à Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil após o recebimento dos recursos na conta do Fundo decorrentes da recuperação dos ativos da carteira do Fundo.*
>
> *8.5.4. Não será devida a Taxa de Performance caso, na data em que o Fundo receber os recursos decorrentes da recuperação dos ativos de sua carteira, o valor da Cota Subordinada Júnior I for inferior ao valor da referida cota na data do último pagamento da Taxa de Performance, ajustada pelas amortizações.*"

6. A alteração da "Cláusula Sexta – Da Remuneração do Agente Cobrador" do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre o Fundo e a Nova Gestora em 28 de junho de 2023, conforme aditado, para excluir as previsões referentes à remuneração de sucesso.

7. A consolidação do Regulamento do Fundo considerando as matérias supramencionadas, conforme versão anexa à presente ata **(Anexo I)**.

8. Aprovação das demonstrações financeiras encerradas em novembro dos anos de 2024 e 2025 disponíveis na CVM.

Por oportuno, a Administradora, na qualidade de administradora fiduciária e prestadora de serviços de custódia, controle, processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como os serviços de tesouraria e resgate de cotas do Fundo, informa que foi realizada a atualização do endereço de sua sede e de sua razão social, passando a constar a seguinte qualificação: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40.

Os cotistas, a Administradora e a Nova Gestora são os únicos responsáveis pelas alterações no Regulamento acima deliberadas, isentando a Gestora de qualquer responsabilidade decorrentes exclusivamente das respectivas alterações a partir da Data-Base da Transferência.

A Gestora outorga ao Fundo, à Nova Gestora e à Administradora a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a todas e quaisquer remunerações decorrentes de sua atuação como gestora do Fundo, incluindo, sem limitação, a taxa de gestão, independentemente da data de sua apuração, provisionamento, exigibilidade ou pagamento, ressalvado exclusivamente o valor da taxa de gestão referente ao mês da substituição da Gestora pela Nova Gestora, calculado proporcionalmente ao período de sua atuação até a Data-Base da Transferência, cujo pagamento permanece devido pelo Fundo. Excetuado o valor expressamente ressalvado, a Gestora renuncia a quaisquer créditos ou direitos eventualmente existentes a esses títulos, nada mais tendo a reclamar ou exigir, judicial ou extrajudicialmente, em relação às referidas remunerações.

De forma a operacionalizar a transferência dos serviços de gestão aprovada acima, a Administradora, a Gestora e a Nova Gestora acordam que a efetiva transferência do prestador de serviços será efetivada na abertura do dia **19 de novembro de 2026**, mesma data em que entrará em vigor o Regulamento consolidado anexo à presente ata ("Data-Base da Transferência").

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o Regulamento na forma do **Anexo I** à presente ata; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos Cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para

todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 09 de novembro de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.
Gestora

ROOT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora